

**ESTATUTOS\***  
**DA**  
**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ELECTROQUIMICA**

**CAPITULO PRIMEIRO**  
**NATUREZA, SEDE E FINS**

A Sociedade Portuguesa de Electroquímica constitui uma associação científica, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, para o desenvolvimento da Electroquímica em Portugal.

**Artº 2º**

A actividade da Sociedade Portuguesa de Electroquímica exerce-se em todo o território nacional e pode estender-se a países estrangeiros sob formas comuns previstas de cooperação internacional designadamente acordos culturais e científicos.

**Artº 3º**

1- A Sociedade Portuguesa de Electroquímica tem a sua sede no Departamento de Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, em Coimbra, podendo a localização desta ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

2- Para a melhor realização dos seus objectivos terá a associação dependências ou delegações em qualquer parte do território nacional onde as actividades de índole electroquímica o justifiquem, devendo a associação pôr à sua disposição uma fracção do orçamento para fazer face às despesas de manutenção e a iniciativas de interesse para a associação.

**Artº 4º**

São objectivos da Sociedade Portuguesa de Electroquímica:

- a) Incentivar a investigação científica em Electroquímica.
- b) Promover o estudo e o ensino da Electroquímica, suas aplicações e relações com outras ciências.

**Artº 5º**

Na prossecução dos objectivos a Sociedade Portuguesa de Electroquímica exerce a sua acção, designadamente, sob as formas seguintes:

- a) Organização de reuniões científicas
- b) Apresentação de lições, cursos, seminários e sessões de divulgação.
- c) Edição de livros e outras publicações, nomeadamente a "Portugaliae Electrochimica Acta"
- d) Cooperação com outras instituições científicas nacionais (nomeadamente a Sociedade Portuguesa de Química), estrangeiras ou internacionais
- e) Representação nacional em organizações e actividades internacionais, no âmbito da Electroquímica.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**MEMBROS**

---

\* Revisão de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em Évora, em Setembro de 2002.

#### **Artº 6º**

- 1- A Sociedade Portuguesa de Electroquímica tem duas categorias de sócios: individuais e colectivos
- 2- Podem ser "sócios individuais" aqueles que, pelo seu labor científico ou pela sua actividade profissional, se encontrem em condições de prestar colaboração efectiva na prossecução dos objectivos da associação.
- 3- Podem ser "sócios colectivos" instituições de ensino ou de investigação sem fins lucrativos, ou organizações industriais ou comerciais que pretendam incrementar a Electroquímica em Portugal.

#### **Artº 7º**

- 1 - Os sócios podem ser "efectivos", "honorários" "beneméritos" e "estudantes"
- 2- Podem ser admitidos como "sócios efectivos" aqueles que já produziram obra científica no domínio da Electroquímica ou cuja actividade se enquadre nos objectivos da Sociedade
- 3- A, associação pode atribuir a Categoria de "sócio honorário" a individualidades ou instituições que considere merecedoras de tal distinção em razão do seu alto mérito científico, ou por já terem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Electroquímica, designadamente como membros efectivos da associação
- 4- A associação pode atribuir a categoria de "sócio benemérito" àqueles que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade
- 5- Os estudantes interessados pelo estudo da Electroquímica podem ser admitidos como "sócios estudantes"

#### **Artº 8º**

A admissão de sócios individuais, colectivos ou estudantes é feita pela Direcção, sob proposta subscrita por dois sócios efectivos

#### **Artº 9º**

Cada sócio colectivo deverá designar uma individualidade, de preferência em actividade no domínio da Electroquímica, para representá-lo no exercício dos seus direitos sociais.

#### **Artº 10º**

Os sócios honorários e beneméritos são eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por maioria de três quartos dos sócios presentes, incluindo os que usarem o direito de voto por correspondência.

#### **Artº 11º**

- 1- Os sócios ficam obrigados ao pagamento de uma quota, cujo valor anual, para as diferentes categorias de sócios, será fixado pela Direcção.
- 2- Os sócios honorários e beneméritos são dispensados do pagamento de quota.

#### **Artº 12º**

O pagamento das quotas deverá ser efectuado durante o primeiro trimestre de cada ano civil. Decorrido este prazo sem que o pagamento haja sido efectuado, os direitos e as regalias são suspensos ao sócio devedor até ao pagamento das quotas em atraso.

#### **Artº 13º**

1- Os sócios honorários e beneméritos não podem ser eleitos para os órgãos da Sociedade, excepto nos casos em que, sendo também efectivos, mantenham todos os direitos e os deveres inerentes a esta categoria.

#### **Artº 14º**

Os sócios estudantes não têm direito a voto nem podem ser eleitos para os órgãos da Sociedade.

#### **Artº 15º**

Os sócios têm o direito a ser informados regularmente de todas as actividades da Sociedade.

#### **Artº 16º**

A Direcção fixará os descontos ou isenções de que os sócios beneficiarão em publicações ou outras actividades da associação

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **ORGÃOS**

#### **Artº 17º**

Os órgãos da Sociedade Portuguesa de Electroquímica são os seguintes

- a) Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal

#### **Artº 18º**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da sociedade

#### **Artº 19º**

1- A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos bienalmente por esta Assembleia

2- Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o sócio mais antigo dos presentes e, em igualdade de antiguidade, o mais velho

#### **Artº 20º**

São competências da Assembleia Geral

- a) Eleger, bienalmente, os titulares dos órgãos da Sociedade
- b) Destituir os titulares dos órgãos da Sociedade em sessão extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número não inferior a um terço dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e regalias
- c) Apreciar a actividade geral da Sociedade
- d) Aprovar o Relatório e Contas da Gerência e o projecto de orçamento apresentados pela Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal
- e) Alterar os Estatutos
- f) Criar dependências ou delegações.
- g) Eleger os sócios honorários e beneméritos
- h) Aprovar a demissão ou exoneração de sócios
- i) Extinguir a Sociedade
- j) Exercer as demais competências previstas pela lei

#### **Artº 21º**

1 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral competirá convocar as Assembleias, quer ordinárias quer extraordinárias, presidir, suspender e encerrar as sessões, regular as discussões, manter a ordem, assinar as Actas e demais documentos relativos às Assembleias e dar posse às Direcções e Conselhos Fiscais no prazo máximo dos oito dias subsequentes as eleições

2- A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, ate ao dia 31 de Março de cada ano para exercer as competências mencionadas nas alíneas c) e d) do Artº 20º e, de dois em dois anos, também as da alínea a) desse mesmo artigo

3- As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão sempre que sejam:

- a) Convocadas por decisão do respectivo Presidente
- b) Requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.
- c) Requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número não inferior a um terço dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e regalias, contanto que declarem concretamente o assunto da convocação.

4- Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá a Direcção ou qualquer associado fazer a convocação.

#### **Artº 22º**

1 - A Assembleia Geral é convocada por meio de um aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia

2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à Assembleia e todos concordarem com o aditamento

3- A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

#### **Artº 23º**

1 - A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros não havendo então número suficiente de associados, a Assembleia reunirá em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, meia hora após o início marcado para a reunião.

2 – No caso de sessão extraordinária requerida nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 21, a Assembleia só poderá considerar-se regularmente constituída se nela se encontrar presente a maioria dos requerentes

#### **Artº 24º**

1 – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto o disposto nos artigos seguintes;

2- Será aceite o voto por correspondência dos sócios impedidos de comparecer quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o mencione na convocatória da mesma.

#### **Artº 25º**

1- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2- As alterações aos presentes estatutos só poderão efectuar-se um ano após a sua entrada em vigor.

#### **Artº 26º**

As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de quatro quintos da totalidade dos membros com direito a voto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### **Artº 27º**

A Presidência da Associação é exercida pelo Presidente da Direcção.

#### **Artº 28º**

1. O Presidente da Direcção não pode ser reeleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

2. O Presidente da Direcção cessante deverá integrar a direcção seguinte até o novo Presidente da Direcção cessar as suas funções.

#### **Artº 29º**

Ao Presidente da Direcção compete representá-la, bem como convocar e presidir às reuniões da Direcção e propor a convocação da Assembleia Geral ao respectivo Presidente

#### **Artº 30º**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e coadjuvá-lo nas suas funções

#### **Artº 31º**

1 - A Direcção exerce a administração da Sociedade, sendo constituída pelos seguintes membros, eleitos bianualmente em Assembleia Geral:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Presidente anterior
- d) Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Um representante de cada dependência ou delegação que seja criada

2- No caso de o número dos representantes de dependências ou delegações ser ímpar, fará igualmente parte da Direcção um representante do Conselho Fiscal, de forma a manter-se sempre ímpar o número de membros da Direcção

#### **Artº 32º**

São da competência da Direcção:

- a) Promover as medidas convenientes à prossecução dos objectivos da associação (artigos 4º e 5º).
- b) Dar execução às decisões da Assembleia Geral.
- c) Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária.
- d) Administrar as receitas, as despesas e o património da associação.
- e) Elaborar o relatório e contas e o projecto de orçamento.
- f) Nomear e exonerar comissões
- g) Nomear e exonerar delegados ou representantes da associação junto de outras instituições ou em reuniões científicas.
- h) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos.
- i) Propor à Assembleia Geral a demissão de qualquer membro.
- j) Propor à Assembleia Geral a extinção da associação.
- k) Fixar o valor anual das quotas para as diferentes categorias de sócios
- l) Admitir os sócios individuais ou colectivos, excepto nos casos indicados em h)
- m) Designar o Director do Serviço de Publicações e, se for caso disso, o Director Adjunto.

#### **Artº 33º**

Compete ao Secretário da Associação:

- a) Dar andamento às resoluções da Direcção e da Assembleia Geral.
- b) Elaborar as Actas das reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.
- c) Velar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação.
- d) Coordenar os serviços de secretaria.
- e) Elaborar e actualizar o inventário dos bens da associação.

#### **Artº 34º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer as atribuições mencionadas no artº 32º, e).
- b) Receber as receitas da Associação e proceder ao pagamento das suas despesas.

#### **Artº 35º**

A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o requerer ao Presidente

#### **Artº 36º**

A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente (ou seu representante) direito, além do seu voto, a voto de desempate.

**Artº 37º**

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator.

2- Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

**Artº 38º**

Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção

**Artº 39º**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste conselho, e representá-lo.

**Artº 40º**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal elaborar as actas e coadjuvar o Presidente respectivo

**Artº 41º**

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate

**Artº 42º**

O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, salvo no caso do número 2 do Artº 31º, em que um representante do Conselho Fiscal fará parte da Direcção